



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº84/2024

Dispõe sobre a implementação de programa junto à rede de educação pública e privada do município de Santa Bárbara d'Oeste com objetivos de orientar os pais, responsáveis e alunos e capacitar os professores sobre os malefícios das músicas com letras que façam apologia ao crime ou ao uso de drogas ou que contenham expressão pornográfica ou linguajar obsceno.
Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implementação de programa junto à rede de educação pública e privada do município de Santa Bárbara d'Oeste com objetivos de orientar os pais, responsáveis e alunos e capacitar os professores sobre os malefícios das músicas com letras que façam apologia ao crime ou ao uso de drogas ou que contenham expressão pornográfica ou linguajar obsceno.

§ 1º Considera-se apologia ao crime qualquer conteúdo que faça menção a defesa, justificativa ou elogio à fato tipificado como crime ou contravenção, ou, ainda, que enalteça ou elogie autor de práticas de infrações penais.

§ 2º Consideram-se expressões pornográficas os conteúdos sexuais, sejam aqueles que façam referência às partes íntimas, sejam aqueles que se utilizem de linguajar obsceno ou ofensivo ao pudor ou à decência.

§ 3º Consideram-se linguajares obscenos não só aqueles com conteúdo pornográfico, mas também os que façam uso de palavrões ou que escarneçam de alguém por motivo de crença ou função religiosa.

Art. 2º Constituem objetivos do programa de que trata esta Lei:

I - a busca contínua de orientação e conscientização dos professores, pais, responsáveis e alunos sobre os malefícios das músicas que contenham as expressões, conteúdos ou linguajar definidos no art. 1º desta Lei;

II - a contratação, nos moldes legais, de cursos, palestras e eventos correlatos e de especialistas para orientarem e capacitarem os professores, pais, responsáveis e alunos sobre as consequências criminais referentes à apologia de crime ou de fato criminoso, entre outros;

III - a promoção de ações de discussão com os pais, responsáveis e alunos para prevenção e orientação sobre o tema do programa, sob a coordenação dos docentes, equipes pedagógicas e especialistas;

IV - a implementação de campanhas para disseminar cultura, conscientização e informação sobre o tema do programa;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

V - a instituição de práticas de conduta e orientação dos pais, familiares e responsáveis sobre o tema do programa;

VI - o oferecimento, quando necessário, de assistência psicológica e social aos pais, responsáveis e alunos;

VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 30 de abril de 2024

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Infelizmente é preciso que o Poder Público tome algumas atitudes para inibir que nossos jovens consumam de forma demasiada algumas ‘músicas’, se assim podemos chamar, que usam um linguajar chulo, que atenta contra a moral e aos bons costumes.

O projeto de lei não trata de proibir que alunos da rede de educação ouçam essa ou aquela música, até porque isso seria manifestamente inconstitucional.

E a inconstitucionalidade não seria a de vício de iniciativa, e sim orgânica. Isso porque haveria clara usurpação da competência da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, CR/88), bem como sobre proteção à infância e juventude (art. 24, XV, CR/88) e afronta ao princípio federativo (arts. 1º e 144, CE/SP).

Assim, como se infere do projeto, visa ele instituir políticas públicas para que os professores, os pais ou responsáveis, além dos próprios alunos, saibam e entendam que muitas ‘músicas’ podem até configurar crime, além de algumas atentarem contra o pudor, sem contar o uso de palavrões em várias delas.

Com a facilidade de acesso aos telefones que se conectam facilmente à internet, é fácil achar um estudante escutando músicas dos mais diversos gêneros.

Sucede que algumas delas não são apropriadas num ambiente escolar, de sorte que seria importante o Poder Público intervir e adotar mecanismos para alertar e orientar todos sobre os malefícios dessas canções.

Há músicas que claramente incitam a violência, que fazem apologia a crime e a fato criminoso, sem contar as músicas que usam palavrões. Portanto, entendo oportuno um projeto de lei desta natureza para ajudar no processo de aprendizado.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 30 de abril de 2024.

ELIEL MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=62P3Y4RAWGYRP9B6>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 62P3-Y4RA-WGYR-P9B6



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2951/2024 02/05/2024 13:24 - CHAVE: 62P3-Y4RA-WGYR-P9B6